

**ATO DO ADMINISTRADOR DO JIVE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 47.984.137/0001-91 (“Fundo”)

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, em decorrência de determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e conforme autorização disposta no art. 25, I da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e no artigo 12.4 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), RESOLVER o seguinte:

**(i)** Foi aprovada a alteração do Regulamento, em especial do seu artigo 14.2, cuja redação passará a vigor conforme abaixo:

*“14.2 As cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.”*

**(ii)** Foi aprovada a alteração do Regulamento, em especial do artigo 14.1.1, cuja nova redação segue abaixo:

*“14.1.1. A propriedade das Cotas escriturais será presumida pelo registro dos Cotistas no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito das cotas em nome dos Cotistas, mantidos sob o controle da Administradora, e, com relação às cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.”*

**(iii)** Foi aprovado o estabelecimento do dia útil seguinte ao presente Ato do Administrador como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”).

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

---

**MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**



## **ANEXO I**

### **NOVO REGULAMENTO**